



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Decisão N.º 06 /VI/CA, de 30 de novembro de 2023

Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação de contratos de Assesores e Professora de Língua Portuguesa bem como proceder ao recrutamento de novos assessores para o Parlamento Nacional ..... 1316

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

#### Despacho Ministerial N.º 23/GM-MESCC/XI/2023

Determina o encerramento dos Cursos de Doutoramento da Universidade da Paz, designadamente o Doutoramento em Administração Pública e Doutoramento em Ciências Jurídicas ..... 1317

#### Despacho Ministerial N.º 24/GM-MESCC/XI/2023

Determina o encerramento do Curso de Doutoramento do Dili Institute of Technology, designadamente o Doutoramento em Gestão de Negócios ..... 1318

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 047/MPRM/XII/2023 ..... 1319

Despacho N.º 048/MPRM/XII/2023 ..... 1319

Despacho N.º 049/MPRM/XII/2023 ..... 1320

Despacho N.º 050/MPRM/XII/2023 ..... 1321

Despacho N.º 051/MPRM/XII/2023 ..... 1322

Despacho N.º 052/MPRM/XII/2023 ..... 1323

Despacho N.º 053/MPRM/XII/2023 ..... 1324

Despacho N.º 054/MPRM/XII/2023 ..... 1325

Despacho N.º 055/MPRM/XII/2023 ..... 1325

Despacho N.º 056/MPRM/XII/2023 ..... 1326

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despacho N.º 3/GMdF/IX/2023-07

Delegação de competências no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos ..... 1326

### MINISTÉRIO DA SAÚDE :

#### Despacho N.º 27/MS/XI/2023

Delegação de competências no Diretor do Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde ..... 1327

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 08/XII/GVMFI/2023 de 02 de Dezembro de 2023 ..... 1328

Despacho N.º 09/XII/GVMFI/2023 de 02 de Dezembro de 2023 ..... 1328

Despacho N.º 11/XII/GVMFI/2023 de 05 de Dezembro de 2023 ..... 1329

Estratu ba Públikasaun .....1330

Estratu ba Públikasaun .....1330

Estratu ba Públikasaun .....1331

Estratu ba Públikasaun .....1331

Estratu ba Públikasaun .....1331

Estratu ba Públikasaun .....1332

Extrato .....1332

### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE TIMOR-LESTE I.P. :

#### 1.ª Alteração ao Despacho N.º 53/APORTIL,I.P./VIII/2022

(Regulamento Interno da Administração dos Portos de Timor-Leste) ..... 1333

### POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE :

#### Despacho N.º 500 /CG – PNTL/XII/2023

Lista de polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste em situação de aposentação em 2024 ..... 1335

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO :

#### Anunsiau Publiku No. T/AK/2023/11

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun ..... 1337

#### Anunsiau Publiku No. LO/PRAC/2023/04

Atribuisaun Lisensa ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível ..... 1339

#### Anunsiau Publiku No. T/PRAC/2023/17

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível ..... 1339

#### Anunsiau Publiku No. T/IA/2023/05

Taxa Selu ba Instalasaun no Operasaun Infraestrutur Armazenamentu ..... 1342

**Decisão N.º 06/VI/CA, de 30 de novembro de 2023**

**Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação de contratos de Assessores e Professora de Língua Portuguesa bem como proceder ao recrutamento de novos assessores para o Parlamento Nacional**

O Parlamento Nacional de Timor-Leste é, nos termos constitucionais, o órgão de soberania representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

Com vista a desempenhar, eficazmente, essas importantes funções, específicas deste órgão, o Parlamento Nacional conta com um corpo de funcionários parlamentares e com assessoria técnica específica, capacitada para apoiar no desempenho de tais funções, passando, anualmente, por uma avaliação de desempenho, como forma de manter sempre elevado o nível de tais prestações.

Assim, realizada a avaliação de desempenho dos assessores nacionais e internacionais do Parlamento Nacional, perante os resultados obtidos e as recomendações dos serviços beneficiários, tendo em conta a necessidade de se dar continuidade à assessoria técnica nas diversas especialidades do Parlamento Nacional, sendo o seu trabalho essencial para dar resposta às demandas constitucionais que se impõem no sentido de fortalecer a democracia timorense, o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no ponto i) da al. k) do n.º 2, do artigo 9.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar – LOFAP, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, determina o seguinte:

1. Autorizar o Secretário-Geral a renovar os contratos dos assessores e da professora de língua portuguesa, que vêm prestando serviço no Parlamento Nacional, por um período de um ano (de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024), nos moldes aprovados por este Conselho de Administração;
2. O Secretário-Geral fica ainda autorizado a proceder a atualizações salariais que se mostrarem necessárias, com respeito pelos critérios de igualdade.
3. Autorizar o Secretário-Geral a proceder a recrutamento de cinco novos assessores. Um assessor jurídico internacional e um assessor jurídico nacional para assessorar o Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP), um assessor jurídico nacional para assessorar a Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLÉN) e dois assessores nacionais para as áreas temáticas da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Nacional (Comissão B) e a Divisão de Relações Internacionais, Cooperação e Protocolo e para a Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D).

A presente decisão foi adotada na 5.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 30 de novembro de 2023.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional e  
Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lay**

**O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e**  
Secretário do Conselho de Administração

**Edgar Sequeira Martins**

**Despacho Ministerial N.º 23/GM-MESCC/XI/2023**

**Determina o encerramento dos Cursos de Doutoramento da Universidade da Paz, designadamente o Doutoramento em Administração Pública e Doutoramento em Ciências Jurídicas**

Considerando que foi concedida à Universidade da Paz (UNPAZ) a acreditação institucional através do Diploma Ministerial n.º 26/2022, de 3 de agosto, pelo período de cinco anos;

Observando que a Universidade da Paz submeteu ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura a proposta de abertura de dois novos cursos de Doutoramento, designadamente em Administração Pública e em Ciências Jurídicas;

Atendendo que foi realizado um procedimento de avaliação, decorrente da proposta submetida, tendo sido utilizados dez (10) critérios avaliativos de cada Curso nomeado, especialmente:

- i. Apreciação da necessidade para a existência de cada um dos cursos;
- ii. Análise do programa académico proposto;
- iii. Apreciação dos requisitos de admissão e entrada no respetivo curso;
- iv. Avaliação do currículo de cada curso;
- v. Apreciação do corpo docente proposto para cada curso;
- vi. Análise dos resultados de aprendizagem;
- vii. Apreciação das instalações de ensino e aprendizagem;
- viii. Apreciação das condições de Biblioteca e recursos de aprendizagem e investigação;
- ix. Análise dos métodos e critérios de avaliação do estudante e docente;
- x. Avaliação dos custos.

A mencionada avaliação realizada pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ficou na responsabilidade da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, tendo sido indicado um painel de três avaliadores para cada curso, titulares de um currículo académico e habilitações académicas adequadas às tarefas avaliativas realizadas no âmbito do procedimento de avaliação dos cursos de Doutoramento em Administração Pública e em Ciências Jurídicas;

O procedimento de avaliação consistiu em duas fases distintas, a primeira correspondente à avaliação dos documentos submetidos pela UNPAZ, na qualidade de instituição proponente dos cursos de Doutoramento; e a segunda ligada à visita às instalações da UNPAZ no dia 27 de outubro de

2023, onde se verificou das condições daquelas, bem como permitiu uma reunião com os representantes da Universidade da Paz que esclareceram dúvidas dos representantes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que participaram nesta segunda fase;

Por fim, foi submetido um relatório final do procedimento de avaliação ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, com a conclusão de que considerando o procedimento de avaliação da proposta de abertura dos cursos de Doutoramento em Administração Pública e em Ciências Jurídicas, o estabelecimento de ensino superior proponente não está preparado para implementar os mencionados programas de doutoramento propostos.

A Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendou ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura que não fosse conferida a licença operacional ao curso de Doutoramento em Administração Pública e ao curso de Doutoramento em Ciências Jurídicas, propostos pela Universidade da Paz.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Não autorizar a abertura dos cursos de Doutoramento em Administração Pública e em Ciências Jurídicas propostos pela Universidade da Paz, informado que não será concedida licença operacional aos mencionados cursos;
2. O estabelecimento de ensino superior pode apresentar novamente uma proposta de abertura dos cursos de Doutoramento aquando da verificação das condições e requisitos considerados para efeitos avaliativos, de modo a garantir a qualidade da formação académica dos estudantes que os venham a frequentar, sendo, em caso de nova proposta apresentada, realizados novos procedimentos de avaliação por parte do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes da UNPAZ do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

**Despacho Ministerial n.º 24/GM-MESCC/XI/2023**

**Determina o encerramento do Curso de Doutoramento do Dili Institute of Technology, designadamente o Doutoramento em Gestão de Negócios**

Considerando que foi concedida ao Dili Institute of Technology (DIT) a acreditação institucional através do Diploma Ministerial n.º 27/2022, de 3 de agosto, pelo período de cinco anos;

Observando que o Dili Institute of Technology submeteu ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura a proposta de abertura de um novo curso de Doutoramento, designadamente em Gestão de Negócios;

Atendendo que foi realizado um procedimento de avaliação, decorrente da proposta submetida, tendo sido utilizados dez (10) critérios avaliativos do Curso proposto, especialmente:

- i. Apreciação da necessidade para a existência do curso;
- ii. Análise do programa académico proposto;
- iii. Apreciação dos requisitos de admissão e entrada no curso;
- iv. Avaliação do currículo do curso;
- v. Apreciação do corpo docente proposto para o curso;
- vi. Análise dos resultados de aprendizagem;
- vii. Apreciação das instalações de ensino e aprendizagem;
- viii. Apreciação das condições de Biblioteca e recursos de aprendizagem e investigação;
- ix. Análise dos métodos e critérios de avaliação do estudante e docente;
- x. Avaliação dos custos.

A mencionada avaliação realizada pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ficou na responsabilidade da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, tendo sido indicado um painel de três avaliadores, titulares de um currículo académico e habilitações académicas adequadas às tarefas avaliativas realizadas no âmbito do procedimento de avaliação do curso de Doutoramento em Gestão de Negócios;

O procedimento de avaliação consistiu em duas fases distintas, a primeira correspondente à avaliação dos documentos submetidos pelo DIT, na qualidade de instituição proponente do curso de Doutoramento; e a segunda ligada à visita às instalações do DIT no dia 26 de outubro de 2023, onde se verificou das condições daquelas, bem como permitiu uma reunião com os representantes do Dili Institute of Technology

que esclareceram dúvidas dos representantes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que participaram nesta segunda fase;

Por fim, foi submetido um relatório final do procedimento de avaliação ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, com a conclusão de que considerando o procedimento de avaliação da proposta de abertura do curso de Doutoramento em Gestão de Negócios, o estabelecimento de ensino superior proponente não está preparado para implementar o mencionado programa de doutoramento proposto.

A Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendou ao Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura que não fosse conferida a licença operacional ao curso de Doutoramento em Gestão de Negócios, proposto pelo Dili Institute of Technology;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Não autorizar a abertura do curso de Doutoramento em Gestão de Negócios proposto pelo Dili Institute of Technology, informado que não será concedida licença operacional ao mencionado curso;
2. O estabelecimento de ensino superior pode apresentar novamente uma proposta de abertura do curso de Doutoramento aquando da verificação das condições e requisitos considerados para efeitos avaliativos, de modo a garantir a qualidade da formação académica dos estudantes que o venha a frequentar, sendo, em caso de nova proposta apresentada, realizados novos procedimentos de avaliação por parte do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do DIT do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Dili, 30 de novembro de 2023

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

**DESPACHO N.º 047/MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/638, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Lopes Star Unipessoal, Lda**, localizada em Aldeia Canlor, Suco Luca, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação;

- > Exercício anual de simulação de incêndio;
- > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- O Plano de Gestão Ambiental (PGA)

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a e), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 048/MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/637, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Archangel Salvador Unipessoal Lda**, localizada em Aldeia Taimea, Sucu Malilai, Posto Administrativo de Bobonaro, Município de Bobonaro, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação;
  - > Exercício anual de simulação de incêndio;
  - > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);**

- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**

devido o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a e), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

#### **DESPACHO N.º 049 /MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/643, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Mãe da Graça Unipessoal Lda, Sucursal**, localizada em Raeglelu, Vatuboru, Maubara, Liquiçá, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais

condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
- > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação;
  - > Exercício anual de simulação de incêndio;
  - > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) A companhia é obrigada a realizar a colheita de dados de linha base, como Hidrocarboneto Total do Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANP, antes de operar a instalação. Quatro amostras de HTP devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);**
- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

### **DESPACHO N.º 050 /MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/642, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Mãe da Graça Unipessoal Lda, Sucursal**, localizada em Aldeia Uluantin, Tapo/Memo, Maliana Bobonaro, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais

condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
- > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação;
  - > Exercício anual de simulação de incêndio;
  - > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) A companhia é obrigada a realizar a colheita de dados de linha base, como Hidrocarboneto Total do Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANP, antes de operar a instalação. Quatro amostras de HTP devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);**
- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**

devido o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

### **DESPACHO N.º 051/MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/641, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Jesoria Unipessoal Lda, sucursal**, localizada em aldeia Canlor, Suco Luca, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se

verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
  - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação;
  - > Exercício anual de simulação de incêndio;
  - > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.
- f) A companhia é obrigada a realizar a colheita de dados de linha base, como Hidrocarboneto Total do Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANP, antes de operar a instalação. Quatro amostras de HTP devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);**
- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

### **DESPACHO N.º 052 /MPRM/XII/2023**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/640, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Neno Unipessoal Lda**, localizada em Rua de Saname, Costa, Pante Makasar, Oecusse, onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

**DESPACHO N.º 053/MPRM/XII/2023**

- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
- > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
  - > Relatório anual de programas de formação;
  - > Exercício anual de simulação de incêndio;
  - > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);**
- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a e), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/23/639, de 10 de novembro, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Pertamina International Timor, SA, Sucursal**, localizada em Rua de Saname, Costa, Pate Makasar, Oecusse onde se recomenda a aprovação de:

- Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA)

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A empresa é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
- > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
  - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
  - > Relatório anual de indicadores de desempenho;

- > Relatório anual de programas de formação;
- > Exercício anual de simulação de incêndio;
- > Divulgação do PGA para todos os funcionários do Posto de Abastecimento de Combustível.

f) A companhia é obrigada a realizar a colheita de dados de linha base, como Hidrocarboneto Total do Petróleo (HTP) e fornecê-los à ANP, antes de operar a instalação. Quatro amostras de HTP devem ser coletadas no local da área dos tanques de armazenamento.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar:

- **A Declaração de Impacto Ambiental Simplificada (DIAS);**
- **O Plano de Gestão Ambiental (PGA)**

devido o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 4 de dezembro de 2023.

O Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 054/MPRM/XII/2023**

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a

conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa para materiais de construção destinados a exportação à **Companhia Dalte Nova Unipessoal, Lda**, para a seguinte área de concessão:

IMCMP-2022-1 (Loes River);

O presente Despacho deverá salvaguardar a seguinte condição durante **o prazo de noventa dias**:

A Companhia deve criar uma equipa de exploração dedicada à execução do programa de trabalho aprovado.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento à condição supra enunciada no prazo aí previsto;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso a respetiva condição esteja cumprida.

Publique-se

Díli, 5 de dezembro de 2023.

O Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 055/MPRM/XII/2023**

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospecção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a

conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa para materiais de construção destinados a exportação à **Worldview Enterprise Unipessoal, Lda**, para a seguinte área de concessão:

IMCMP-2022-2 (Laclo River);

O presente Despacho deverá salvaguardar a seguinte condição durante **o prazo de noventa dias**:

A Companhia deve apresentar uma análise detalhada do programa de trabalho e orçamento proposto incluindo o cronograma à Autoridade Reguladora antes da concessão dos Direitos Mineiros.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento à condição supra enunciada no prazo aí previsto;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso a respetiva condição esteja cumprida.

Publique-se

Díli, 5 de dezembro de 2023.

O Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 056/MPRM/XI/2023**

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), cabe ao Ministro responsável pelo setor dos Recursos Minerais a decisão de concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa.

No âmbito das suas atribuições, a ANM recomendou, após a conclusão do respetivo processo de concurso, ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, na qualidade de Autoridade Reguladora do setor, a concessão da Licença de Prospeção e Pesquisa para materiais de construção destinados a exportação à **Companhia Caballus Sand Lda**, para a seguinte área de concessão:

IMCMP-2022-1 (Loes River);

O presente Despacho deverá salvaguardar a seguinte condição durante **o prazo de noventa dias**:

A Companhia deve criar uma equipa de exploração dedicada à execução do programa de trabalho aprovado.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 14.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, conjugado com a alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), **decide** o seguinte:

1. A Companhia deverá trabalhar conjuntamente com a ANM a fim de ser dado cumprimento à condição supra enunciada no prazo aí previsto;
2. Findo o prazo enunciado no ponto 1 deverá a ANM propor recomendação tendente à concessão da licença definitiva, caso a respetiva condição esteja cumprida.

Publique-se

Díli, 5 de dezembro de 2023.

O Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Francisco da Costa Monteiro**

**Despacho N.º 3/GMdF/IX/2023-07**

**Delegação de competências no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos**

Considerando que a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, regula o processo de despesa pública, bem como as competências relativas a cada etapa do processo de despesa;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 82.º deste diploma “*A competência para autorizar a realização da despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo é regulada por lei.*”;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, regulamenta a competência para autorização de despesa;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º deste diploma “*São competentes para autorizar a realização de despesa: (...) b) Quanto a despesas de valor igual ou inferior a US\$ 10.000.000, os órgãos de direção máxima dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada.*”;

Considerando que o n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma prevê que a referida competência pode ser delegada, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que nos termos do n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, “*São competentes para assumir um compromisso os órgãos de direção dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada, sem prejuízo de delegação da competência.*”;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico de Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, regula a competência para decidir a abertura do procedimento de aprovisionamento e a adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º deste diploma estabelece que “*São competentes para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público: a) Nos procedimentos de valor superior a US\$500.000, os órgãos de direção dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada...*”;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma, as competências acima referidas podem ser delegadas, com ou sem faculdade de subdelegação;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, “*Gozam de autonomia financeira alargada os ministérios...*”;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 25 de setembro, Orgânica do Ministério das Finanças, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 7 de outubro, “*O MF é superiormente dirigido pelo Ministro das Finanças...*”;

Considerando que para flexibilizar a gestão financeira no Ministério das Finanças e para aumentar a sua eficiência, interessa delegar algumas das competências atribuídas ao órgão de direção máxima do Ministério das Finanças no dirigente máximo da unidade orgânica responsável pela gestão financeira, pelo aprovisionamento e pela gestão de contratos;

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, do n.º 5 do artigo 82.º e do n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 25 de setembro, determino o seguinte:

1. Delego no Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, Sr. Joánico Pinto, com faculdade de subdelegação, as minhas competências para:
  - a) Autorizar despesas até ao montante US\$500.000;
  - b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento acima de US\$500.000;
  - c) Assinar contratos e assumir compromissos até ao montante de US\$500.000;
  - d) Criar, validar e assinar quaisquer formulários de execução orçamental relativos às competências acima enunciadas.
2. No exercício das competências delegadas, o delegado deve observar e assegurar o cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais em vigor.
3. Sem prejuízo da presente delegação de competência, o delegante pode avocar as competências sempre que assim entender.
4. Esta delegação de competência pode ser revogada em qualquer momento por decisão do delegante sempre que as circunstâncias assim o exigirem.
5. O presente despacho produz efeitos desde 3 de julho de 2023.

Díli, 26 de julho de 2023

A Ministra das Finanças

**Santina J. R. F. Viegas Cardoso**

**DESPACHO N.º 27/MS/XI/2023**

**Delegação de competências no Diretor do Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministério da Saúde é o departamento

governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Atendendo à faculdade de os ministros podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados, com faculdade de subdelegação, quando esta seja legalmente permitida e deve ser expressamente referida no instrumento de delegação, conforme prevê o n.º 2 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional.

Considerando que o Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde é o serviço central do Ministério da Saúde responsável pelo licenciamento da atividade farmacêutica, das unidades privadas de saúde, do exercício das profissões de saúde, da emissão das cédulas profissionais necessárias ao exercício das profissões de saúde, da fabricação e ou importação de produtos de tabaco e do transporte de urgência e ou emergência e primeiros socorros aos sinistrados ou vítimas de doença súbita.

Considerando as competências atribuídas ao membro do Governo responsável pela área da saúde no Decreto-Lei n.º 14/2004, de 1 de setembro, sobre o Exercício das Profissões de Saúde, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2022, de 14 de dezembro.

Atendendo à necessidade de assegurar a rápida e eficaz implementação do Programa do IX Governo Constitucional para a área da saúde e das atividades farmacêuticas.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, em conjugação com a alínea j) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Delegar no Diretor do Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde, o Exmo. senhor Nuno da Costa de Jesus, as competências previstas no n.º 4 do artigo 4.º-G, no n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 8.º e 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 14/2004, de 1 de setembro, sobre o Exercício das Profissões de Saúde, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2022, de 14 de dezembro.
2. Que o delegado mantém a delegante regularmente informada de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
3. Que a delegante reserva o direito de avocar a todo o momento, qualquer das competências delegadas.
4. Que a subdelegação não é permitida.
5. Que no exercício das competências delegadas, deve o delegado mencionar o presente despacho de delegação de competências.

6. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 30 de novembro de 2023

A Ministra da Saúde,

**dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**

**DESPACHO N.º 08/XII/GVMFI/2023**

**de 02 de Dezembro de 2023**

O Programa do IX Governo Constitucional cuja apreciação pelo Parlamento Nacional terminou no dia 19 de julho de 2023 com manifestação de apoio de todas as bancadas parlamentares define os objetivos e orientações políticas principais, abarcando todos os domínios de governação, que devem ser seguidos pelo Governo durante os próximos cinco anos.

Um dos objetivos principais do IX Governo Constitucional a harmonização dos quadros legais no sistema da Justiça a rever o conjunto de leis e códigos estruturantes para o setor da justiça, já aprovadas e implementadas, completando as lacunas e melhorando a regulamentação sempre que necessário. Para efeitos e nos termos do Ofício Número 184/GMJ/11/2023, Sobre a nomeação o Ministro da Justiça em substituição,

Assim, por meio deste despacho regulamenta sobre o funcionamento ou seja, até o funcionamento efetivo e tomada de posse de todos os Conservadores do Registo Predial os Notários Públicos do Ministério da Justiça continuar a exercer as suas funções notariais nos mesmos termos e condições que vem exercendo desde ano de 2007, para todos os efeitos legais e para os que julgar mais úteis e convenientes.

Comunique-se aos Diretores Gerais e Notários Públicos.

O presente Despacho Produz efeitos desde o dia 02 de Dezembro de 2023.

O presente Despacho entra em vigor no dia posterior á sua Publicação no Jornal da República.

**Paulo Remédios**

Ministro da Justiça Substituto  
V.M.F.I

DESPACHO N.º 09/XII/GVMFI/2023

de 02 de Dezembro de 2023

O Programa do IX Governo Constitucional cuja apreciação pelo Parlamento Nacional terminou no dia 19 de julho de 2023 com manifestação de apoio de todas as bancadas parlamentares define os objetivos e orientações políticas principais, abarcando todos os domínios de governação, que devem ser seguidos pelo Governo durante os próximos cinco anos. O seu ponto 6.8. é dedicado ao setor da Justiça, que inclui, entre outros, os principais objetivos a serem realizados nesta área de governação.

O objetivo deste Governo iniciar uma reforma profunda a esta instituição, o que levará tempo, dada a sua complexidade e para assegurar a formação contínua e complementar para os Defensores Públicos e estabelecimento da Ordem dos Advogados, independentemente da organização da ordem referida.

Considerando que, nos termos do Despacho N.º 13/GMJ-D/08/2023 de 15 de agosto de 2023 Delegação de competências do Ministro da Justiça ao Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, conjugado com o Ofício Número 184/GMJ/11/2023, Sobre a nomeação o Ministro da Justiça em substituição. Para efeitos e nos termos do artigo 57.º n.º 1, 2 e 3, prevê sobre o Conselho de Gestão e Disciplina da Advocacia, o Regime Jurídico da Advocacia de Timor-Leste se encontram regulados pelo Lei n.º 11/2008, Decreto-Lei n.º 39/2012, Primeira Alteração e Lei n.º 01 /2013, Segunda Alteração. Sobre a nomeação dos três Juristas e seus suplentes para Conselho de Gestão e Disciplina da Advocacia ao abrigo do artigo 57.º n.º 1, 2 e 3 da Lei N.º 01/2013, versão atualizada, Assim nomeio:

1. **Dr. Jeremias Pereira**
2. **Dr. Marito da Silva Saldanha**
3. **Dr. Sérgio Gama Lobo da Silva**

Suplentes:

1. **Dr. José Andrade**
2. **Dr. Agostinho de Jesus**
3. **Dr. Miguel Faria**

Esta nomeação dos Três Juristas e seus suplentes é válida até à criação da ordem dos Advogados.

O presente Despacho entra em vigor no dia posterior à sua Publicação no Jornal da República.

**Paulo Remédios**

Ministro da Justiça Substituto  
V.M.F.I

DESPACHO N.º 11/XII/GVMFI/2023

de 05 de Dezembro de 2023

Politicamente do IX Governo Constitucional, prevê sobre a consolidação a paz e a democracia, garantindo os direitos, deveres, liberdades e garantias fundamentais de todos os cidadãos e promover o Estado de Direito e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos os cidadãos e sem discriminação.

O regime jurídico positivo do casamento atualmente vigente em Timor-Leste consta no artigo 1475º do Código Civil de Timor-Leste no seu Capítulo I que prevê sobre as Modalidades do casamento adoptado e conjugado com artigo 39.º N.º 1 e 2 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, que prevê sobre o Estado protege a família como célula base da sociedade e condição para o harmonioso desenvolvimento da pessoa e todos têm direito a constituir e a viver em família.

Para efeitos e nos termos do artigo 1475º do Código Civil de Timor-Leste conjugado com o artigo 39.º n.º 1 e 2 da Constituição da República de Timor-Leste, sobre os casamentos reconhecidos pelo Estado da República Democrática de Timor-Leste, nomeadamente, *casamento civil, católico e barlaqueado monogâmico*.

Nos termos do Despacho N.º 13/GMJ-D/08/2023 de 15 de agosto de 2023 Delegação de competências do Ministro da Justiça ao Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional, conjugado com o Ofício Número 184/GMJ/11/2023, Sobre a nomeação o Ministro da Justiça em substituição.

Os tribunais judiciais de Timor-Leste reconhecem estes três casamentos, os casamentos muçulmanos e de outras religiões bem como as jurisprudência, os requisitos dos casamentos supra referidos não são obrigatórios ainda pelo que nos termos dos artigos definidos pela Constituição da República de Timor-Leste. Estes casamentos produzem todos os efeitos legais independentemente no seu registo em Timor-Leste ou no país Estrangeiro.

Este Despacho produz efeitos aos casamentos muçulmanos monogâmicos e outras religiões monogâmicos sempre que os possuidores tem certidões ou possuidores muçulmanos monogâmicos tem certificados das suas confissões religiosas.

O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2023.

O presente Despacho entra em vigor no dia posterior à sua Publicação no Jornal da República.

**Paulo Remédios**

Ministro da Justiça Substituto  
V.M.F.I

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 155 no número 156, Livru Protokolu número 17 Volume 2, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Domingos da Cunha**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

iha lora 14.01.2017, **Domingos da Cunha**, kaben, moris iha **Bobonaro**, hela- fatin iha suku **Vila Verde**, Postu administrativu **Vera Cruz**, Municípiu **Dili**, hela fatin ikus iha Matadouro/ Dili \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Suzana Maria Santos da Cunha**, faluk, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Dirce dos Santos Cunha**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Sandra Maria Santos Cunha**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Nidio Maria Santos da Cunha**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Elisio Maria Santos da Cunha**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Rosária de Fátima Maria Santos da Cunha**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Frederico Santos da Cunha**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Domingos da Cunha Junior**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Vila Verde, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Domingos da Cunha**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial Dili, 05 Dezembro 2023.

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 157 no número 158, Livru Protokolu número 17 Volume 2, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Luis Aleixo de Sá Benevides**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

iha lora 05.09.2017, **Luis Aleixo de Sá Benevides**, klosan, moris iha **Aileu**, hela- fatin iha suku **Mascarenhas**, Postu administrativu **Vera Cruz**, Municípiu **Dili** hela fatin ikus iha Mascarenhas/ Dili \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Maria da Conceição do Rego Sa Benevides**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Moises de Sá Benevides**, Kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Judit de Sá Benevides**, Kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Maria Odete de Sá Benevides**, Kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— **Laura Menezes de Sá Benevides**, Klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Luis Aleixo de Sá Benevides**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial Dili, 05 Dezembro 2023.

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 161 no número 162, Livru Protokolu número 17 Volume 2, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Ercília Maria Mota de Mota**, ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

iha lora 10.04.2017, **Ercília Maria Mota de Mota**, kaben ho **João da Costa Ximenes Gonçalves**, moris iha **Oe-Cusse**, hela-fatin iha suku **Bahu**, Postu Administrativu **Baucau**, Municípiu **Baucau**, hela fatin ikus iha Bemori/ Dili\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia laen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **João da Costa Ximenes Gonçalves**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Gheanina Maria Mota Gonçalves**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Bahu, Postu Administrativu Baucau, Municípiu Baucau. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Norbert Jonerson Frances Mota Gonçalves**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin iha suku Motael, Postu Administrativu Vera Cruz, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ercília Maria Mota de Mota**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial Dili, 05 Dezembro 2023.

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 163 no número 164, Livru Protokolu número 17 Volume 2, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Silvino Adolfo Morais**, ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

iha lora 03.01.2022, **Silvino Adolfo Morais**, kaben ho Albertina

Pereira, moris iha **Bobonaro**, hela-fatin iha suku **Batugade**, Postu Administrativu **Balibo**, Municípiu **Bobonaro**, hela fatin ikus iha Nu Badac-Batugade\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Albertina Pereira**, faluk, moris iha Batugade, hela-fatin iha suku Batugade, Postu Administrativu Balibo, Municípiu Bobonaro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Paulina Pereira Morais**, kaben, moris iha Bobonaro, hela-fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Justina Pereira Morais**, klosan, moris iha Bobonaro, hela-fatin iha suku Culu Hun, Postu Administrativu Cristo Rei, Municípiu Dili. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Ezequiel Pereira Morais**, kaben, moris iha Bobonaro, hela-fatin iha suku Batugade, Postu Administrativu Balibo, Municípiu Bobonaro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Oswaldo Pereira Morais**, kaben, moris iha Bobonaro, hela-fatin iha suku Batugade, Postu Administrativu Balibo, Municípiu Bobonaro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Silvino Adolfo Morais**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili. \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial Dili, 05 Dezembro 2023.

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 172 no número 173, Livru Protokolu número 17 Volume 2, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Mau-Bere**, ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

iha loron 11.10.1984, **Mau-Bere**, klosan, moris iha **Liquiça**, hela-fatin iha suku **Tibar**, Postu administrativu **Bazartete**, Municípiu **Liquiça**, hela fatin ikus iha Kampung Baru/ Dili—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Durcia da Silva**, faluk moris iha Liquiça, hela- fatin iha suku Madohi, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— **Augusto da Silva**, Kaben ho **Helena Noronha dos Santos**, moris iha Liquiça, hela- fatin iha suku Tibar, Postu Administrativu Bazartete, Municípiu Liquiça.—

— **Amélia da Silva**, Kaben ho **Abilio Soares**, moris iha Liquiça, hela- fatin iha suku Madohi, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mau-Bere** . —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Cartóriu Notarial Dili, 05 Dezembro 2023.

A Notária Pública

**Lic,Bibiana Domingas Soares Maia**

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folha número 178 no número 179, Livru Protokolu número 17 Volume 2, /2023 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Manuel Azevedo Barbosa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

iha loron 14.08.2021, **Manuel Azevedo Barbosa**, klosan, moris iha **Dili**, hela- fatin iha suku **Fatuhada**, Postu administrativu **Dom Aleixo**, Municípiu **Dili**, hela fatin ikus iha Fatuhada/ Dili—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan mesak mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Ponciano Mendes Caldeira**, kaben ho **Hermínia Maria Henriqueta Coelho Guterres**, moris iha **Dili**, hela- fatin iha suku **Fatuhada**, Postu Administrativu **Dom Aleixo**, Municípiu **Dili**.—

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel Azevedo Barbosa** . —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Dili.—

Cartóriu Notarial Dili, 05 Dezembro 2023.

A Notária Pública

**Lic,Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

— Certifico que, por escritura de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três lavrada as folhas cento e trinta e oito até cento e quarenta do Livro de Protocolo número 17 volume dois, do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beboradili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: “ASSOCIAÇÃO JURISTA BA JUSTISA (AJJUSTA). —

**Sede social:** na Aldeia **Lemocari**, Suco de **Manleu-Ana**, Posto Administrativo de **Dom-Aleixo**, Município de **Dili**. —

**Duração:** tempo indeterminado. —

**A Associação Tem por objecto :** —

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; —

**Orgãos Sociais da Fundação:** —

a) **A Assembleia Geral** —

b) **O Conselho Administração** —

c) **O Conselho fiscal.** —

**Cartório Notarial de Dili, 22 de Novembro de 2023**

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**1.ª ALTERAÇÃO AO DESPACHO N.º 53/APORTIL,I.P./  
VIII/2022**

**(REGULAMENTO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO  
DOS PORTOS DE TIMOR-LESTE)**

Considerado que o Decreto-Lei nº 3/2003, de 10 de Março, criou a Administrasau dos Portos de Timor-Leste(APORTIL) e aprovou os respetivos Estatuta;

Considerando que, de acordo com o nº1. Dos Estatutos da APORTIL, este é uma pessoal coletiva de direito public dotada de personalidade juridica e autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando que, no quadro das responsabilidades de gestão da APORTIL, incumbe ao Consllho de Administração, por força do disposto na alinea a) do artigo 16.º do Estatuto da APORTIL aprovar a estrutura e a organização geral.

Considerando o disposto na alinea v) do artigo 16.º do Estatuto da APORTIL que prevê a aprovação dos regulamentos internos destinados á execução do Estatuto e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento.

Com base na deliberação do Consellho de Administração de 13 de Outubro de 2023 , é aprovado 1ª alteração do Regulamento Interno da Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), em anexo ao presente despacho.

Publique –se

Data : 30 de Novembro de 2023

**Feliciano da Costa Correia**  
Presidnti C.A. APORTIL,I.P.

**Artigo 1.º**  
**Alteração**

Os artigo 6.º 9.º,10º,11º,13º e 14º do Despacho Nº 53/APORTIL,I.P./VIII/2022, (regulametu Interno da Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 6º**  
**Organização interna**

1.(.....).

2.(.....).

3.(.....).

a) (.....).

b) (.....).

c) (.....).

d) (.....).

e) (.....).

f) (.....).

4.(.....).

a) (.....).

b) (.....).

c) (.....).

5. (.....).

a) (.....).

b) Os departamentos e secções, subordinados a uma respectiva direção ou órgão e criados por despacho do Conselho de Administração.

**artigo 9º**  
**Direção de Operações e Gestão Portuária**

1. (.....).

c) (.....).

d) (.....).

e) (.....).

f) (.....).

g) (.....).

h) (.....).

i) (.....).

2.(.....).

a) (.....).

b) (.....).

c) (.....).

d) Secção de Segurança

e) Secção de Armazenamento

f) Secção de Pilotagen

**artigo 10º**  
**Direção de Administração de Transporte Marítimo**

1.(.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) (.....).
- e) (.....).
- f) (.....).
- g) (.....).
- h) (.....).
- i) (.....).
- j) (.....).
- k) (.....).
- l) (.....).
- m) (.....).

2. (.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) d). Secção de Tripulação

**artigo 11º**

**Direção de Infraestrutura e Património Portuário**

1. (.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) (.....).
- e) (.....).
- f) (.....).
- g) (.....).
- h) (.....).
- i) (.....).
- j) (.....).
- k) (.....).

2. (.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) Secção de Avaliação e Inspeção

**Artigo 13**

**Direção de Administração e Finanças**

1. (.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) (.....).
- e) (.....).
- f) (.....).
- g) (.....).

2. (.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) (.....).
- e) Secção Logística
- f) Secção Marketing

**Artigo 14º**

**Direção de Aprovisionamento**

1. (.....).

- a) (.....).
- b) (.....).
- c) (.....).
- d) (.....).
- e) (.....).
- f) (.....).

2. (.....).

- a) (.....).

- b) (.....).
- c) (.....).
- d) Seccão de Avaliação de Documentus

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Administração dos Portos de Timor-Leste IP em 13 de Outubro de 2023.

**Lobato da Costa**

Vogal I C.A. APORTIL, I.P.

**Tito da Costa Freitas Morreira**

Vogal II C.A. APORTIL, I.P.

**Feliciano da Costa Correia**

Presidenti C.A. APORTIL, I.P.

**DESPACHO N.º 500/CG – PNTL/XII/2023**

**Lista de polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste em situação de aposentação em 2024.**

1. Considerando:

- a. Que a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) tem, nos termos do art. 5º da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, a missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança das pessoas e dos seus bens e assegurar o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, de acordo com a Constituição e as leis;
- b. Que, através do Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro, foi aprovado o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, diploma elaborado na perspectiva da melhoria das condições de trabalho dos polícias, visando, por um lado, a elevação do quadro motivacional e a autoestima dos polícias da PNTL e, por outro, o reforço da sua capacidade para enfrentar a crescente responsabilidade, exigência e necessidade de eficácia na prestação de serviço público de segurança;

- c. Que com a publicação do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL passou a estar prevista, em diploma próprio, a situação funcional dos polícias, a qual contempla 3 (três) situações: ativo, pré-aposentação e aposentação;
  - d. Que, segundo o art. 128º do Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, o polícia da PNTL, tendo prestado o tempo mínimo de serviço previsto na lei geral, passa à situação de aposentação sempre que atinja os 60 anos de idade ou seja julgado física ou psiquicamente incapaz para o exercício das funções na PNTL pelo órgão competente;
  - e. Que a lista dos polícias da PNTL que podem passar para a situação de aposentação no ano seguinte é, obrigatoriamente, publicada no Jornal da República, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro.
- 2. Face ao exposto, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 26º da Lei Orgânica da PNTL, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2022, de 3 de agosto, aprovo a lista de polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste a transitar para a situação de aposentação em 2024 que se anexa ao presente despacho.
  - 3. Publique-se na Série II do Jornal da República, nos termos do n.º 2 do artigo 129.º Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 28 de setembro.
  - 4. Comunique-se o presente Despacho ao 2.º Comandante-Geral, ao Inspetor-Geral da Polícia, ao Comandante de Operações, ao Comandante de Administração, ao Comandante de Pessoal e Formação, ao Diretor de Justiça e Disciplina, aos Comandantes das Unidades Especiais, ao Comandante Regional de Oe-Cusse Ambeno, aos Comandantes de Município e ao Chefe do Departamento de Pessoal, para conhecimento, difusão e cumprimento.
  - 5. Através do meu Gabinete, dê-se conhecimento a Sua Excelência, o Ministro do Interior.

Quartel em Caicoli, Díli, 5 de dezembro de 2023

O COMANDANTE-GERAL,

**Henrique da Costa, M.Si**

Comissário-Geral de Polícia

LISTA 19 APOSENTAÇÃO

No	NIP	Naran Kompletu	Devisa	Unidade/Comando Munic	Sexo	Data Moris	Tama_PNTL	Tempu Servisu
1	10036	Domingos Gregorio Soares	Superintendente-Assistente	Comando de Municipio de Manatuto	Masculino	11/17/1964	3/27/2000	23.8
2	10522	Gaspar Mendonça da Costa	Inspector-Chefe	Comando de Municipio de Dili	Masculino	12/17/1964	2/5/2001	22.9
3	10489	Marito dos Santos	Inspector	Comando de Municipio de Covailima	Masculino	6/25/1963	1/29/2001	22.9
4	12734	Joaquim do Espírito Santo	Sargento-Chefe	Comando de Municipio de Ainaro	Masculino	10/11/1964	3/31/2003	20.8
5	10365	João de Araujo Tilman	Primeiro-Sargento	Comando Geral	Masculino	9/26/1964	12/4/2000	23.0
6	10750	Arcanjo Douel Sarmento	Primeiro-Sargento	Comando de Municipio de Covailima	Masculino	3/17/1964	4/2/2001	22.7
7	11568	Carolino do Carmo	Primeiro-Sargento	Comando de Municipio de Manatuto	Masculino	12/25/1963	11/12/2001	22.0
8	11869	Orlando Barros Soares Segurado	Primeiro-Sargento	Comando-Geral	Masculino	7/20/1963	2/11/2002	21.9
9	10501	Virgilio Monteiro	Agente-Chefe	Comando de Minicípio de Viqueque	Masculino	10/4/1963	1/29/2001	22.9
10	10908	Abilio dos Santos	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Lautém	Masculino	3/4/1963	5/2/2001	22.6
11	10975	Francisco da Costa	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Lautém	Masculino	3/13/1963	5/28/2001	22.6
12	11110	Fernando da Costa	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Lautém	Masculino	7/11/1964	7/16/2001	22.4
13	12834	Jose Mesquita	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Aileu	Masculino	12/31/1964	3/31/2003	20.8
14	12952	Arnindo de Andrade	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Covailima	Masculino	7/2/1963	3/31/2003	20.8
15	12965	Amadeo Manu Meta	Agente-Chefe	Unidade de Patrulhamento de Fronteiras	Masculino	5/20/1963	9/1/2003	20.0
16	12912	Bento Ferreira	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Liquiçá	Masculino	4/24/1964	9/1/2003	20.0
17	13133	Angelino de Jesus Saldanha	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Ermera	Masculino	1/3/1964	9/1/2003	20.0
18	12684	Geraldo Pacheco Magno	Agente-Chefe	Comando de Municipio de Ainaro	Masculino	6/12/1964	3/31/2003	20.8
19	13225	Guilhermino Henriques Moniz	Agente-Principal	Comando de Municipio de Bobonaro	Masculino	10/12/1963	1/23/2006	18.0

**Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Klean Gas, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Ribeira Comoro, Comoro, Dom Aleixo, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 816.00 (Dolar Atus Walu Sanulu Resin Neen)**  
Selu ba Periodu : **2023 (5 Setembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30193**
  
2. Naran Lisensiada : **Express Distribution Services and Diverses Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Moris Foun, Comoro, Dom Aleixo, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 100.00 (Dolar Atus Ida)**  
Selu ba Periodu : **2023 (11 Setembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30194**
  
3. Naran Lisensiada : **King Construction, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Caicoli, Vera Cruz, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 342.41 (Dolar Atus Tolu Haat Nulu Resin rua Centavus Haat Nulu Resin Ida)**  
Selu ba Periodu : **2023 (12 Setembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30196**
  
4. Naran Lisensiada : **Eastern Dragon, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Jacinto Candido, Gricenfor, Nain Feto, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 100.00 (Dolar Atus Ida)**  
Selu ba Periodu : **2023 (11 Setembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30195**
  
5. Naran Lisensiada : **OTE Energy, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Av. P. Nicolau Lobato, Bebonuk, Dom Aleixo, Dili**

- Taxa Lisensa : **USD 260.00 (Dolar Atus Rua Neen Nulu)**  
Selu ba Periodu : **2023 (4 Otubru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30197**
6. Naran Lisensiada : **Tjing Fa Ho, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Palm Business Trade & Centre, Surik Mas, Bairo Pite, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 14.71 (Dolar Sanulu Resin Haat Centavus Hitu Nulu Resin Ida)**  
Selu ba Periodu : **2023 (18 Otubru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30200**
7. Naran Lisensiada : **Golden Energy VIP, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Tibar, Tibar, Liquica**  
Taxa Lisensa : **USD 62.73 (Dolar Neen Nulu Resin Rua Centavus Hitu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **2023 (23 Novembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30204**
8. Naran Lisensiada : **Glorioso Trading, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua de Tibar, Tibar, Liquica**  
Taxa Lisensa : **USD 15.00 (Dolar Sanulu Resin Lima)**  
Selu ba Periodu : **2023 (22 Novembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30203**
9. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Lahane Oriental, Nain Feto, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 2,695.00 (Dolar Rihun Rua Atus Neen Sia Nulu Resin Lima)**  
Selu ba Periodu : **2023 (29 Novembru 2023 – 31 Dezembru 2023)**  
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**  
Numeru Resibu : **30202**

**Anunsiu Publiku No. LO/PRAC/2023/04**

**Atribuisaun Lisensa ba Atividade**

**Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Atribuisaun Lisensa. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe mak hetan Lisensa:

- |                      |  |
|----------------------|--|
| Naran Lisensiada     | : <b>Carrier Fuel Unipesoal, Lda</b>   |
| Atividade Downstream | : <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível</b> |
| Lokalizaun Atividade | : <b>Carungu Lau, Metiaut, Cristo Rei, Dili</b>  |
| Durasaun Lisensa     | : <b>2 Otubru 2023 – 1 Otubru 2033</b>   |
| Numeru Lisensa       | : <b>ANP/PRAC/2023/03</b>  |
- |                      |  |
|----------------------|--|
| Naran Lisensiada     | : <b>Aitula Fuel, Lda</b>  |
| Atividade Downstream | : <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível</b> |
| Lokalizaun Atividade | : <b>Legpuen, Tapo Memo, Maliana, Bobonaro</b>   |
| Durasaun Lisensa     | : <b>17 Otubru 2023 – 16 Otubru 2033</b>   |
| Numeru Lisensa       | : <b>ANP/PRAC/2023/04</b>  |

**Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2023/17**

**Taxa Selu ba Atividade**

**Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| Naran Lisensiada        | : <b>Carrier Fuel Unipesoal, Lda</b>   |
| Lokalizaun ba Atividade | : <b>Carungu Lau, Metiaut, Cristo Rei, Dili</b>  |
| Taxa Lisensa            | : <b>USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)</b>  |
| Selu ba Periodu         | : <b>2 Otubru 2023 – 1 Otubru 2024</b>   |
| Selu ba Atividade       | : <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível</b> |
| Numeru Resibu           | : <b>00772</b>   |

2. Naran Lisensiada : **Repende Unipesoal, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Gleno, Ermera**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **5 Otubru 2023 – 4 Otubru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00775**
3. Naran Lisensiada : **Ra´ameta Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Buibau, Baucau**  
Taxa Lisensa : **USD 3,500 (Rihun Tolu Atus Lima)**  
Selu ba Periodu : **22 April 2023 – 21 April 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00732**
4. Naran Lisensiada : **Aitula Fuel, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Legpuen, Tapo Memo, Maliana, Bobonaro**  
Taxa Lisensa : **USD 2,200 (Rihun Rua Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **17 Otubru 2023 – 16 Otubru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00773**
5. Naran Lisensiada : **Roman Fuel Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Gleno, Ermera**  
Taxa Lisensa : **USD 1,350 (Rihun Ida Atus Tolu Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **29 Maio 2023 – 28 Maio 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00739**
6. Naran Lisensiada : **E-Silva Motor Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Fumento, Comoro, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**  
Selu ba Periodu : **27 Novembru 2023 – 26 Novembru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00785**

7. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan, Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Balidi, Lahane, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 8,350 (Rihun Walu Atus Tolu Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **25 Novembru 2023 – 24 Novembru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00784**
8. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Baucau**  
Taxa Lisensa : **USD 3,500 (Rihun Tolu Atus Lima)**  
Selu ba Periodu : **5 Otubru 2023 – 4 Otubru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00778**
9. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 3,350 (Rihun Tolu Atus Tolu Lima Nulu)**  
Selu ba Periodu : **5 Otubru 2023 – 4 Otubru 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00779**
10. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Caicoli, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 5,100 (Rihun Lima Atus Ida)**  
Selu ba Periodu : **30 Juñu 2023 – 29 Juñu 2024**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00754**
11. Naran Lisensiada : **Realistik Fuel Unip., Lda**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Caicoli, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 600 (Atus Neen), (Adisional Taxa ba Bomba Kombustivel)**  
Selu ba Periodu : **30 Juñu 2022 – 29 Juñu 2023**  
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**  
Numeru Resibu : **00766**

**Taxa Selu ba**

**Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiriu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) hakarak halo anunsiu públiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Jullu 23 – 3 Agustu 23)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00767**
  
2. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Agostu 23 – 3 Setembru 23)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00768**
  
3. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**  
Lokalizasaun ba Atividade : **Hera, Dili**  
Taxa Lisensa : **USD 33,583.33 (Rihun Tolu Nulu Resin Tolu, Atus Lima Walu Nulu Resin Tolu Centavus Tolu Nulu Resin Tolu)**  
Selu ba Periodu : **04 Jullu 2023 – 03 Jullu 2024 (Pagamentu Mensal 4 Setembru 23 – 3 Otubru 23)**  
Selu ba Atividade : **Instalasaun no Operasaun Infraestrutura Armazenamentu**  
Numeru Resibu : **00771**